

# ANEXO I

## “Termo de Referência”

### DA IDENTIFICAÇÃO

<b>Processo Administrativo nº:</b>	1033/2026
<b>Modalidade:</b>	<b>Pregão Eletrônico – Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	Global
<b>Forma de Adjudicação:</b>	Global
<b>Prazo de Vigência:</b>	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato
<b>Quantidade Total:</b>	2.400 (dois mil e quatrocentos) kits de cesta básica
<b>Valor Unitário de Referência:</b>	R\$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos)
<b>Valor Global Estimado:</b>	<b>R\$ 232.896,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais)</b>
<b>Teto Legal por Cesta (Lei nº 277/2026):</b>	<b>R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)</b>
<b>Fundamento Legal:</b>	Art. 28, I, Lei nº 14.133/2021 c/c Lei Municipal nº 192/2021 alterada pela Lei Municipal nº 277/2026
<b>Programa Social:</b>	Programa Mais Alimentos – Município de Tamboril do Piauí – PI

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de kits de cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Programa Mais Alimentos do Município de Tamboril do Piauí – PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Programa Mais Alimentos foi instituído pela Lei Municipal nº 192/2021 e tem seu §2º do art. 3º alterado pela Lei Municipal nº 277, de 14 de abril de 2026, que fixa o valor máximo da cesta básica em até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família, autoriza o atendimento de até 400 (quatrocentas) famílias cadastradas e determina que mensalmente serão contempladas 200 (duzentas) famílias, de forma intercalada, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. A aquisição deverá observar obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos dos arts. 11 e 23 da referida norma.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de cestas básicas se justifica pela necessidade social premente de garantir segurança alimentar e nutricional às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Tamboril do Piauí – PI, em cumprimento ao Programa Mais Alimentos, instituído por lei municipal, que tem por finalidade a promoção da dignidade humana, o combate à fome e a redução das desigualdades sociais no âmbito local.

3.2. O atendimento às famílias beneficiárias do programa representa ação essencial de proteção social básica, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e visa garantir o acesso regular a alimentos de qualidade por parte da população mais vulnerável do Município.

3.3. A realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em vez de contratações diretas fracionadas, garante maior competitividade, economicidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 192/2021, com redação dada pela Lei nº 277/2026, que determina expressamente a observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O valor de referência apurado por meio de pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores da região é de R\$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos) por kit, valor expressivamente inferior ao teto legal de R\$ 150,00 fixado pela Lei Municipal nº 277/2026, demonstrando a eficiência e economicidade da presente contratação.

### 4. DA COMPOSIÇÃO DO KIT CESTA BÁSICA

4.1. O Kit Cesta Básica a ser adquirido deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes gêneros alimentícios, nas quantidades e especificações mínimas abaixo descritas:

Nº	PRODUTO	EMBALAGEM / UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA
01	Arroz tipo 1	KG	02
02	Açúcar cristal tipo 1	KG	01
03	Biscoito cream cracker	PCT (300g)	01
04	Café torrado e moído	PCT (250g)	01
05	Farinha de mandioca tipo 1	KG	01
06	Feijão carioca ou preto tipo 1	KG	01
07	Flocos de milho / fubá	PCT (500g)	01
08	Leite em pó integral	PCT (200g)	01
09	Macarrão esparguete	PCT (500g)	01
10	Óleo de soja refinado	UND (900 mL)	01
11	Sal refinado iodado	KG	01
12	Sardinha em conserva	LT (125g)	01

Nº	PRODUTO	EMBALAGEM / UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA
<b>Obs.:</b> Todos os produtos devem ser entregues dentro do prazo de validade, embalagens íntegras, com identificação do fabricante, lote e data de fabricação/validade. Marca a ser definida pelo fornecedor, vedada a oferta de produtos de qualidade inferior.			

4.2. A composição acima representa o conteúdo mínimo de cada kit. O fornecedor não poderá substituir qualquer item por produto de natureza, peso ou embalagem diversa sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Todos os produtos integrantes do kit deverão estar dentro do prazo de validade, com validade mínima remanescente de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, excetuando-se os produtos com prazo de validade inferior a 6 meses conforme padrão de mercado, para os quais se exigirá no mínimo 60% do prazo total de validade.

## 5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço, com a forma de adjudicação GLOBAL, em conformidade com o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O objeto é definido como kit (conjunto de gêneros alimentícios), sendo a adjudicação realizada com base no menor preço por unidade de kit, garantindo uniformidade na composição dos produtos distribuídos às famílias beneficiárias.

## 6. DAS QUANTIDADES, PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO E PREÇOS

6.1. Com base na Lei Municipal nº 277/2026, que autoriza o atendimento mensal de 200 (duzentas) famílias de forma intercalada, para um programa com vigência de 12 (doze) meses, o quantitativo anual totaliza 2.400 (dois mil e quatrocentos) kits de cesta básica.

6.2. O cronograma de distribuição mensal previsto é o seguinte:

MÊS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	QTD. DE CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Janeiro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Fevereiro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Março	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Abril	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Maior	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Junho	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Julho	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Agosto	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Setembro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00

MÊS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	QTD. DE CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Outubro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Novembro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Dezembro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
<b>TOTAL ANUAL (12 MESES):</b>			<b>2.400 kits</b>	<b>R\$ 232.896,00</b>

6.3. A planilha orçamentária de referência, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e regionais em 2026, apresenta os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	UNID.	QTD.	V. UNIT. REF.	V. TOTAL REF.
01	KIT CESTA BÁSICA composto por: 02 kg de arroz tipo 1; 01 kg de açúcar cristal; 01 pacote de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café torrado e moído 250g; 01 kg de farinha de mandioca; 01 kg de feijão tipo 1; 01 pacote de flocos de milho 500g; 01 pacote de leite em pó 200g; 01 pacote de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900 mL; 01 kg de sal refinado iodado; 01 lata de sardinha 125g.	KIT	2.400	R\$ 97,04	R\$ 232.896,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 232.896,00</b>

6.4. O valor unitário de referência de R\$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos) por kit é inferior ao teto legal estabelecido pela Lei Municipal nº 277/2026, que fixou o valor máximo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cesta básica, evidenciando a economicidade da contratação.

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE**

### **7.1. Dos produtos em geral**

- Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, observando os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- Todos os produtos devem apresentar embalagens íntegras, sem amassados, furos, rasgos ou qualquer sinal de violação;
- Cada embalagem deve conter, de forma legível, as informações obrigatórias: nome do produto, marca do fabricante, CNPJ, peso líquido, composição nutricional, data de fabricação, lote e prazo de validade;
- Os produtos deverão atender às normas da ABNT aplicáveis e às regulamentações sanitárias vigentes;
- Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, com prazo de validade vencido ou próximo ao vencimento (menos de 60% do prazo de validade remanescente, ressalvado o § 3.4 supra), ou que apresentem quaisquer sinais de deterioração.

## 7.2. Dos produtos específicos

- Arroz tipo 1: grãos inteiros, polidos, brancos, sem impurezas, acondicionado em embalagem resistente de 1 kg (duas unidades por kit);
- Açúcar cristal tipo 1: branco, em embalagem plástica resistente de 1 kg;
- Biscoito cream cracker: embalagem de 300g, em perfeito estado, sem umidade;
- Café torrado e moído: embalagem a vácuo de 250g, tipo tradicional;
- Farinha de mandioca tipo 1: grossa ou média, embalagem de 1 kg;
- Feijão carioca ou preto tipo 1: grãos inteiros, limpos, sem impurezas, embalagem de 1 kg;
- Flocos de milho / fubá: embalagem de 500g;
- Leite em pó integral: embalagem de 200g, com teor de gordura conforme padrão de mercado;
- Macarrão esparguete: 500g, podendo ser substituído por macarrão parafuso ou penne 500g, sem ovos;
- Óleo de soja refinado: embalagem PET de 900 mL;
- Sal refinado iodado: embalagem de 1 kg;
- Sardinha em conserva: lata de 125g, em óleo comestível ou molho de tomate, sem oxidação da embalagem metálica.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

8.1. O fornecimento dos kits deverá ser realizado de forma parcelada, mensalmente, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. Cada entrega mensal compreenderá 200 (duzentos) kits, devendo ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na cidade de Tamboril – PI, em dias úteis e em horário comercial.

8.3. O prazo máximo para entrega de cada parcela mensal será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.4. Os kits deverão ser entregues devidamente montados, acondicionados em caixas de papelão resistentes ou sacolas apropriadas que garantam a integridade dos produtos durante o transporte e a armazenagem.

8.5. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de carga, transporte, descarga e frete das cestas até o local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

8.6. Kits com algum produto em condição irregular deverão ser substituídos integralmente pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem ônus para a Administração.

8.7. A Nota Fiscal correspondente a cada entrega deverá indicar o número do empenho

no campo de Dados Adicionais e ser acompanhada de lista descritiva dos produtos fornecidos.

## **9. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO**

9.1. A seleção das famílias beneficiárias, bem como os critérios de prioridade, o cadastramento e o controle de distribuição das cestas básicas, são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 192/2021.

9.2. A distribuição será realizada de forma intercalada entre as até 400 (quatrocentas) famílias cadastradas, atendendo-se mensalmente 200 (duzentas) famílias, conforme §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 192/2021, com redação dada pela Lei nº 277/2026.

9.3. A Contratada não tem responsabilidade sobre a seleção ou identificação dos beneficiários, cabendo-lhe exclusivamente o fornecimento dos kits nas quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

10.2. O recebimento definitivo dos kits ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, podendo o fiscal solicitar a abertura de embalagens para inspeção a qualquer momento.

10.3. A execução do Programa será monitorada por relatórios periódicos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 192/2021, contendo informações sobre as famílias atendidas, regularidade das entregas e execução financeira.

## **11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

- A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de atividade pertinente ao objeto (fornecimento de gêneros alimentícios, comércio atacadista ou varejista de alimentos), por meio do contrato social, CNAE ou certidão da Junta Comercial;
- Serão exigidas comprovações de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, visando evitar a contratação de empresas inidôneas;

- A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, amostras dos produtos para aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem custo para a Administração;
- A Contratada deverá atualizar, a cada 03 (três) meses, o cadastro de sua sede e estrutura operacional;
- A empresa deverá dispor de condições logísticas adequadas para garantir a entrega das cestas no prazo e nas condições estipuladas.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

12.1. Neste procedimento licitatório não será aceita, sob qualquer forma, a subcontratação da execução do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

---

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE ou, subsidiariamente, o IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula:  $R = V (I - I_0) / I_0$ .

13.3. Em qualquer hipótese, o valor reajustado do kit não poderá superar o teto legal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cesta básica, fixado pela Lei Municipal nº 277/2026.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: (i) advertência por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (iii) multa compensatória de 1% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; (iv) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos; e (v) declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Pela entrega de produtos em desacordo com as especificações ou fora do prazo,

sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada multa moratória de 0,5% por dia de atraso ou desconformidade, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Fornecer os kits de cesta básica em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, às suas expensas, no prazo de 48 horas após a notificação, quaisquer produtos que não atendam às especificações ou estejam fora do prazo de validade;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone e e-mail para contato imediato;
- Arcar com todas as despesas de embalagem, transporte, frete, carga e descarga dos kits até o local de entrega indicado;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- Garantir que todos os produtos componentes dos kits atendam às normas sanitárias vigentes e possuam registro na ANVISA ou órgão competente, quando exigível;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados dos beneficiários do Programa.

## **16. DAS GARANTIAS**

16.1. Para este procedimento apenas se aplicará a garantia de proposta na fase inicial dos lances, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR**

17.1. Eventual necessidade de aumento ou diminuição do objeto poderá ser realizada por meio da aplicação do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com observância do limite legal previsto no art. 125 da mesma Lei. Em nenhuma hipótese o valor unitário por kit poderá ultrapassar o teto legal de R\$ 150,00, nos termos da Lei Municipal nº 277/2026.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes

fontes de recursos:

---

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**| PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0009.2037 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | FONTE DE**  
**RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS / 660 – FMAS**

---

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- A falsidade de qualquer documento apresentado implicará a imediata desclassificação, ou, caso o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- Ao apresentar a proposta, o interessado declara que está agindo de forma absolutamente independente, comprometendo-se a não participar de qualquer conluio ou cartel;
- É facultado à Prefeitura, em qualquer fase do processo, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, bem como solicitar amostras dos produtos para avaliação técnica prévia;
- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 192/2021 e da Lei Municipal nº 277/2026.

Tamboril do Piauí – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Secretário(a) Municipal de Assistência Social**  
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI

---

**Glauert Coelho Almeida**